



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2.415, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 21 / 10 / 2022
Responsável

"REGULAMENTA O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS EM ÁREAS VERDES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Rio Bananal - ES**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais,

Considerando que a localização de um imóvel em perímetro urbano, sem a conversão do seu registro no cartório para imóvel urbano, não extingue as suas obrigações como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, conforme determina o Art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012;

Considerando que, conforme o referido artigo, a partir do registro do imóvel como urbano no cartório de imóveis, a reserva legal é automaticamente extinta, e sua área seguirá a regulamentação local.

Considerando que, o Art. 25 da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes urbanas a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

Considerando que é dos municípios a competência para a realização dos procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, assim como a definição das áreas verdes e seu regime de proteção;

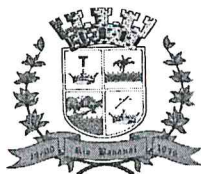
Considerando que o decreto deverá regulamentar o processo para transformação de reservas legais em áreas verdes urbanas, conforme previsto na lei Federal nº 12.651/2012, na implantação de parcelamentos do solo para fins urbanos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido que todas as áreas de reserva legal já inclusas ou a serem inclusas no perímetro urbano do município de Rio Bananal se tornarão áreas verdes de interesse público.

Art. 2º – Não haverá transferência de posse das reservas legais para o município, exceto quando resultarem de processo de parcelamento do solo.

Art. 3º – Permanece a responsabilidade de preservar, conservar e recuperar as reservas legais aos seus respectivos proprietários.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Art. 4º – Caberá ao município de Rio Bananal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, incentivar a conservação dessas áreas e as cadastrar no Cadastro Ambiental Urbano – CAU.

Art. 5º – Toda e qualquer intervenção que venha a ser realizada nessas áreas de reserva legal seguirão as prerrogativas estabelecidas pela Lei Federal 12.651/2012.

Art. 6º – Caso haja interesse do município, este poderá realizar exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES, aos 21 (vinte) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e dois (2022).

EDIMILSON SANTO ELIZARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração